

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89
NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 2047-8

FATO RELEVANTE

Aumento de Capital Privado

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial (“Companhia” ou “PDG”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos acionistas e ao mercado que, nesta data, a Assembleia Geral Extraordinária da PDG (“Assembleia”) aprovou o aumento de capital da Companhia, mediante subscrição privada de ações (“Aumento de Capital”).

O Aumento de Capital é um dos meios de recuperação previstos no plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2017 e homologado por decisão judicial publicada em 18.12.2017 (“Plano”).

O Aumento de Capital proposto será no valor de R\$ 74.190.291,45 (setenta e quatro milhões, cento e noventa mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), mediante emissão privada de 31.476.993 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da PDG, pelo preço de emissão por ação de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), conforme indicado na Proposta da Administração. Nos termos do art. 170, § 1º, III da Lei nº 6.404/76, o preço de emissão corresponde à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente BM&FBovespa nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano.

O Aumento de Capital será realizado por subscrição privada de novas ações mediante capitalização de créditos de titularidade dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, tais como definidos no Plano, que validamente optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano.

Nos termos do art. 171, § 2º da Lei nº 6.404/76, os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do dia seguinte ao da publicação do Aviso aos Acionistas comunicando a aprovação do Aumento de Capital. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, § 2º da Lei nº 6.404/76. A entrega das novas ações e/ou do dinheiro decorrente do exercício do direito de preferência dos acionistas aos credores concursais que validamente optaram por essa

modalidade representará o pagamento da dívida da Companhia perante tais credores, que conferirão quitação à Companhia.

O Aumento de Capital representa passo fundamental para a implementação do Plano e para a adequação da estrutura de capital da Companhia, o que contribui para a persecução de seu soerguimento econômico-financeiro. Ademais, a operação é fundamental para o sucesso da recuperação judicial da Companhia, uma vez que viabilizará a reestruturação dos créditos concursais dos credores integrantes das classes III (Credores Quirografários, tais como definidos no Plano) e IV (Credores ME/EPP, tais como definidos no Plano) do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente elegeram essa modalidade de pagamento nos termos previstos no Plano.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia aprovou a alteração do Estatuto Social para aumentar o limite do capital autorizado para 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações de ordinárias, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência a eventuais processos futuros de aumento de capital.

Por fim, a Assembleia também aprovou a alteração do Estatuto Social para (i) alterar os números mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração para, respectivamente, 3 (três) membros e 5 (cinco) membros; e (ii) alterar o número de conselheiros independentes para, no mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração. Tais alterações visam otimizar e adequar a estrutura administrativa da Companhia, bem como refletir as exigências do Regulamento do Novo Mercado, cuja atualização entrou em vigor em 02.01.2018.

A ata da Assembleia e o novo Estatuto Social da Companhia estão disponíveis no Sistema IPE da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito dos assuntos tratados neste Fato Relevante.

São Paulo, 15 de março de 2018.

Vladimir Kundert Ranevsky

Diretor Presidente, Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores